



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 189/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 189/2026 - INSTITUI A CAMPANHA "FEVEREIRO LARANJA E ROXO" NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, a Campanha "Fevereiro Laranja e Roxo", destinada à conscientização sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da leucemia, lúpus, fibromialgia e Doença de Alzheimer.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na competência comum para cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Constituição Federal).

A proposição possui caráter educativo e preventivo, promovendo ações de conscientização em saúde, sem criar cargos, órgãos públicos ou alterar a estrutura administrativa municipal. Além disso, a instituição de campanhas de conscientização encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde e da prevenção de doenças.

Desde que sua execução observe a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo, não se verifica afronta à Lei Orgânica do Município nem ao princípio da separação dos poderes.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 189/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, 



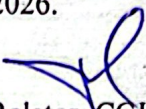
Câmara Municipal de
Maracanaú

legalidade ou iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.


Relator CCJ